



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 887 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

SUBSTITUI LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DA LEI Nº 853
DE 06-05-1.969.....

O Cidadão MITSUO MARUYASHI, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e êle PROMULGA A seguinte LEI

Artigo 1º - A lista de serviços de que trata o artigo 165 da Lei 782 de 06.02.1967, fica substituída pela seguinte / nos termos do Decreto Lei nº 834 de 08.09.1969:-

- I - Médicos, dentistas e veterinários.
- II - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária) obstetras, rotópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.
- III - Laboratórios de análise clínicas e eletrecidade médica.
- IV - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancos-de-sangue, casa de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.
- V - Advogados ou provisionados.
- VI - Agentes da propriedade industrial.
- VII - Agentes da propriedade artística ou literária.
- VIII - Péritos e avaliadores.
- IX - Tradutores e intérpretes.
- X - Despachantes.
- XI - Economistas
- XII - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos de contabilidade.
- XIII - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviços).
- XIV - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.
- XV - Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mutuos para aquisição de bens (não abrangindo os serviços executados por instituições financeiras).
- XVI - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por êle contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

"fls.2"

XVII - Engenheiros, arquitetos, urbanistas.

XVIII - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.

XIX - Execução, por administração, empreitada / ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e / outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitas ao ICM).

XX - Demolição, conservação e reparação de edifício inclusive elevadores nêles instalados, estrados, pontes e congêneres(exceto fornecimento de mercadorias produzidas pelo / prestador de serviços, fóra do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).

XXI - Limpeza de imóveis.

XXII - Raspagem e lustração de assoalhos.

XXIII - Desinfecção e higienização.

XXIV - Lustração de bens móveis(quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado.).

XXV - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento da pele e outros serviços de salões de beleza.)

XXVI - Banhos, duchos, massagens, ginástica e congêneres.

XXVII - Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal.

XXVIII - Diversões Públicas:

a) Teatros, cinemas, circos, auditórios, parque de diversões, "Taxi-dancings" e congêneres;

b) Exposições com cobrança de ingressos;

c) Filhres, boliches e outros jogos permitidos;

d) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;

e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do expectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;

f) Execução de música, individualmente ou por conjuntos;

g) Fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.

XXIX - Organização de festas, "buffet"(exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM).

"segue fls.3"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SAO PAULO

N.º

"fls.3"

XXX - Agência de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.

XXXI - Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens LVIII e LIX.

XXXII - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens LVIII e LIX.

XXXIII - Análises técnicas.

XXXIV - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.

XXXV - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.

XXXVI - Armazens gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.

XXXVII - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).

XXXVIII - Guarda e estacionamento de veículos.

XXXIX - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

XL - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se no disposto no item XLI)

XLI - Conserto e restauração de qualquer objetos. (exclusivo, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias).

XLII - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias).

XLIII - Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objeto não destinados a comercialização ou industrialização.

XLIV - Ensino de qualquer grau ou natureza.

XLV - Alfaiates, modistas, costureiras, prestados ao usuário, final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário.

"segue fls.4"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SAO PAULO

N:

"fls 4"

XLVI - Tinturaria e lavanderia

XLVII - Beneficiamento, lavagens, secagem, tingimento galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos / não destinados à comercialização ou industrialização.

XLVIII - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por êle fornecido (excetua-se a prestação do serviço / ao Poder Público, a outarquias, a emprêsas concessionárias de produção de energia elétrica).

XLIX - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.

L - Estúdios fotográficos e cinematográficos, / inclusive, revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de / gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.

LI - Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.

LII - Locação de bens móveis.

LIII - Composição gráfica, clicheria, zincografia, / litografia e fotolitografia.

LIV - Guarda, tratamento e amostramento de animais.

LV - Florestamento e reflorestamento.

LVI - Paisagismo e decoração (exceto o material / fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).

LVII - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.

LVIII - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.

LIX - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedade de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).

LX - Encadernação de livros e revistas.

LXI - Aerofotogrametria.

LXII - Cobrança, inclusive de direitos autorais.

LXIII - Distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tape".

LXIV - Distribuição e vendas de bilhetes de loteria.

LXV - Emprêsas funerarias.

LXVI - Taxidermista.

"Segue fls.5"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SAO PAULO

N:

"fls 5"


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 22 de dezembro de 1969


MITSUO MARUYASHI
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar Público de Costume. /


TALCÍSIO GALVÃO
Encarregado Serv. Secretaria

